



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 50 / DAPLEN / 2023

26 de julho

Assunto: Redação final do Regimento da Assembleia da República

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e conforme previsto na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de Regimento da Assembleia da República relativo ao texto final dos Projeto de Regimento n.os 1/XV/1.ª (BE), 3/XV/1.ª (PAN), 4/XV/1.ª (CH), 5/XV/1.ª (IL), 6/XV/1.ª (CH), 7/XV/1.ª (PCP), 8/XV/1.ª (L), 9/XV/1.ª (PSD) e 10/XV/1.ª (PS), aprovado em votação final global a 19 de julho de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Até ao termo da sessão legislativa, considerando o número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles e, ainda, a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos não foi possível confirmar a votação na especialidade de todos os artigos e que realçámos apenas as sugestões mais relevantes, que, em alguns casos, se cingiram à confirmação de remissões e referências legislativas, e à correção de lapsos que foi possível detetar.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes questões e sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 30.º do RAR

- **N.º 4**

Sugere-se a subdivisão da parte final deste número em alíneas.

Artigo 33.º do RAR

Este artigo parece não prever quem tem a competência para propor a criação da subcomissão, pelo que se coloca à consideração da Comissão analisar esta questão.

Artigo 60.º do RAR

- **N.º 7**

Sugere-se suprimir a anterior redação da alínea j), n.º 6, que passaria a constar no n.º 7, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 266.º:

«Admitido qualquer projeto de regimento, o Presidente da Assembleia da República envia-o à comissão parlamentar competente para discussão (...)».

Artigo 65.º do RAR

Sugere-se que sejam incluídos os Deputados únicos representantes de um partido, dado que os mesmos passam a ser titulares do direito de agendamento comum.

Onde de lê: «Até ao final do dia seguinte à comunicação dos pedidos de arrastamento, os grupos parlamentares podem solicitar ao Presidente da Assembleia da República a verificação da existência da conexão material (...)»

Sugere-se: «Até ao final do dia seguinte **ao da** comunicação dos pedidos de arrastamento, os grupos parlamentares **e os Deputados únicos representantes de um partido** podem solicitar ao Presidente da Assembleia da República a verificação da existência da conexão material (...)»

Artigo 75.º do RAR

De notar que o n.º 1 refere especificamente o Presidente da Assembleia da República, não obstante depois mencionar genericamente todos os Deputados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 75.º do RAR

- **N.º 5**

Sugere-se que se explicita que o aditamento de novas disposições está circunscrito ao âmbito dos artigos avocados.

De salientar que a referência a “texto votado na especialidade na comissão” poderá suscitar dúvidas sobre a avocação de artigos da iniciativa legislativa original.

Artigo 126.º do RAR

- **N.º 3**

À semelhança da alteração introduzida no prazo para admissão, sugere-se que o prazo de 48 horas conste como prazo de 2 dias úteis, caso seja essa a intenção do legislador.

- **N.º 4**

Sugere-se identificar a comissão como a competente em matéria de “assuntos constitucionais”, em conformidade com a sua designação.

Artigo 128.º do RAR

- **N.º 2**

De forma a explicitar que o projeto de resolução não pode ser substituído após a sua discussão:

Onde de lê: «(...) podendo proceder à substituição do respetivo texto inicial até 48 horas antes da sua discussão em Plenário ou em comissão, consoante o caso, sob pena de o projeto só poder ser votado aquando das votações regimentais da semana seguinte.»

Sugere-se: «(...) podendo **substituir** o respetivo texto inicial até 48 horas antes da sua discussão em Plenário ou em comissão, consoante o caso, sob pena de o projeto só poder ser votado, **caso ainda seja substituído antes da discussão**, aquando das votações regimentais da semana seguinte.»

Artigo 137.º do RAR

- **N.º 9**

A norma em causa parece permitir que uma iniciativa admitida, possa ser posteriormente não agendada para debate em Plenário na generalidade. Suscita-se a questão da compatibilidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

com o n.º 1 do artigo 143.º que prevê a obrigatoriedade de os projetos e propostas de lei admitidos serem discutidos e votados na generalidade.

Coloca-se ainda à consideração da comissão a concretização da remissão genérica para os artigos 120.º e 126.º, dado o âmbito e a fase em que ambos se aplicam.

Artigo 148.º do RAR

• **N.º 2**

De forma a explicitar a prática parlamentar, plasmada na Súmula da Conferência de Líderes n.º 51/XIV, de que o projeto ou proposta de lei não pode ser substituído após a sua discussão:

Onde de lê: «[...]»

Sugere-se: «Caso a substituição ocorra posteriormente ao prazo estabelecido no número anterior, e desde que antes da discussão, a votação do projeto ou proposta de lei não pode constar do guião de votações regimentais inicialmente previsto, sendo automaticamente inscrito no período de votação da semana seguinte.»

Artigo 155.º do RAR

• **N.º 3**

Assinala-se que esta norma pode colocar em causa a regra da estabilidade do guião, prevista no n.º 2 do artigo 96.º.

• **N.º 4**

Considerando que o n.º 5 se refere especificamente às declarações de voto orais do DURP; especificou-se no n.º 4 que a norma é destinada aos grupos parlamentares. A cresce que o artigo 149.º-A, para o qual a norma em causa remete, também se refere aos GP.

Artigo 156.º do RAR

• **N.º 3**

Coloca-se à consideração da Comissão a alteração desta norma no sentido especificar que o prazo de cinco dias se refere a «dias úteis».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 195.º do RAR

- **N.º 2**

Sugere-se a alteração desta norma de forma a contemplar a aplicação do prazo referido aos projetos de resolução de cessação de vigência, como decorre, aliás, da Súmula n.º 51.

Artigo 233.º do RAR

- **N.º 3**

Coloca-se à consideração da Comissão a especificação da forma que os projetos tendentes à realização de inquérito devem revestir.

Artigo 234.º do RAR

- **N.ºs 1 e 2**

Uma vez que a referência a «requerimentos tendentes à realização de inquérito» constante do n.º 2 do artigo 233.º foi eliminada, sugere-se que se replique a mesma alteração nesta norma.

Sugere-se ainda a eliminação da parte final da norma - «ou à sua comunicação por escrito aos Deputados, designadamente através de correio eletrónico» - uma vez que, tratando-se de uma iniciativa, a mesma não é distribuída pelos Deputados, mas sim publicitada no sítio da Internet da AR.

Onde se lê: «1- A Assembleia pronuncia-se sobre o requerimento ou o projeto até ao décimo quinto dia posterior ao da sua publicação no Diário ou à sua comunicação por escrito aos Deputados, designadamente através de correio eletrónico.

2 – No debate intervêm um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada partido, nos termos de grelha de tempos própria fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º.».

Deve ler-se: «1- A Assembleia pronuncia-se sobre o **projeto** até ao décimo quinto dia posterior ao da sua publicação no Diário.

2 – No debate intervêm **um dos proponentes** do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada partido, nos termos de grelha de tempos própria fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º.».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 237.º do RAR

- **N.ºs 3 e 4**

Os n.ºs 3 e 4 foram fundidos num único número, por ambos disporem sobre a abertura do debate. Em função desta sugestão, os números seguintes foram renumerados.

Artigo 262.º do RAR

É sugerida a substituição da expressão «emite» por «elabora», em conformidade com a redação da alínea d) do artigo 35.º RAR.

Artigo 263.º do RAR

- **N.º 2**

Questiona-se a Comissão se a «declaração de urgência» a que esta norma faz referência se reporta ao processo de urgência previsto no artigo 128.º-A aditado.

Artigo 264.º do RAR

Coloca-se à consideração a necessidade de incluir um novo artigo sobre a matéria em causa, tendo em conta que a mesma já é objeto de tratamento no n.º 4 do artigo 49.º.

Artigo 267.º do RAR

- **N.º 1**

É sugerida a substituição da expressão «matéria de constitucionalidade» por «assuntos constitucionais», em conformidade com a sugestão de redação do n.º 4 do artigo 126.º RAR.

Artigo 2.º-A do RAR

Coloca-se à consideração da Comissão se não será necessário especificar que o termo de posse só poderá ser assinado «pelo Presidente da Assembleia da República e pelos dois Secretários que este indicar» (n.º 4) após a eleição dos mesmos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 33.º-A do RAR

- **N.º 6**

É sugerida a supressão do inciso inicial por se entender que o mesmo é dispensável e indeterminado, contrariamente a outras normas supletivas que remetem para o fixado na lei, RAR ou regulamento.

Artigo 58.º-A e Artigo 94.º-A do RAR

Sugere-se que a Comissão determine um prazo para apresentação dos pedidos de participação remota nos trabalhos parlamentares.

Artigo 100.º-B do RAR

É sugerida a substituição da expressão «interrupção» por «suspender», quer na epígrafe, quer no corpo do artigo, em conformidade com a redação constante da alínea a), n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 7 do artigo 96.º do RAR.

Artigo 149.º-A do RAR

Coloca-se à consideração da Comissão a eliminação deste artigo, uma vez que o mesmo se revela redundante em face dos n.ºs 4 e 5 do artigo 155.º.

Artigo 211.º-A do RAR

- **N.ºs 1 e 2**

Tratando-se de um aditamento, foram suprimidas as indicações sobre a sua correspondência com as redações anteriores de outros artigos já existentes, tendo sido replicado o respetivo texto como novo normativo.

Artigo 4.º do projeto de regimento

- **N.º 1**

As normas deste artigo relativas à organização sistemática foram fundidas neste único número, subdividido em alíneas.

Manteve-se autonomizado o número relativo às renumerações, renumerado como n.º 2.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 5.º do projeto de regimento

• **N.º 1**

De notar que a opção pela expressão “leis das Opções do Plano” não corresponde ao conceito previsto no artigo 34.º da Lei de Enquadramento Orçamental – “lei das Grandes Opções”. Em face do que antecede, procedeu-se à alteração das referências em conformidade com a definição legal ao longo do texto.

• **N.º 2**

Foi suprimida a referência ao artigo, por essa alteração ter sido efetuada expressamente no local próprio.

Artigo 7.º do projeto de regimento

O artigo 7.º do texto final, sobre disposições transitórias, foi reorganizado sistematicamente, de acordo com as regras de legística formal, e renumerado como artigo 6.º.

Notas:

Assinala-se que ao longo do diploma são incluídas várias referências à aplicação das normas «com as necessárias adaptações». Sugere-se que a Comissão pondere a densificação de quais as normas efetivamente aplicadas, de forma a evitar a aplicação do artigo para o qual se remete de uma forma discricionária.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ana Lia Negrão, José Filipe de Sousa, Luís Martins, Maria Jorge Carvalho, Patrícia Pires,
Rafael Silva e Sónia Milhano